



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 294**Alcinópolis, sexta-feira, 27 de março de 2020.****4 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Decreto	02

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 23/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as novas regras do Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Alcinópolis-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas determinadas no **Decreto Municipal nº 19/2020, de 21 de março de 2020**, que *"Dispõe sobre o fechamento de estabelecimentos comerciais e não comerciais, e a não realização de eventos públicos e privados, reuniões, aglomerações, festas, entre outros, e dá outras providências"*,

CONSIDERANDO as recentes recomendações do Ministério da Saúde para que os Estados e Municípios mantenham em funcionamento os serviços, com medidas preventivas,

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19, após ouvir as demandas dos representantes do comércio local, compreendeu e recomendou a necessidade de "flexibilizar" as regras contidas no **Decreto Municipal nº 21/2020, de 23 de março de 2020**, a fim de amenizar os impactos sociais e econômicos, no período da quarentena,

DECRETA

Art. 1º O Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Alcinópolis-MS estabelecido no **Decreto Municipal nº 19/2020, de 21 de março de 2020** (regulamentado pelo Decreto Municipal nº 21/2020, de 23 de março de 2020), que vai até o dia **05/04/2020**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, passará a ser feito conforme a tabela abaixo:

ESTABELECIMENTO	FUNCIONAMENTO
HOTÉIS	ATENDIMENTO COM OCUPAÇÃO MÁXIMA DE 50% DA CAPACIDADE.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	ATENDIMENTO NORMAL (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).
DEPÓSITOS DE GÁS	ATENDIMENTO NORMAL (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).
VENDEDORES AMBULANTES RESIDENTES EM ALCINÓPOLIS	MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO.
AÇOUGUES	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS (CORRESPONDENTES), AGENCIAS DE CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E CARTÓRIOS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
BORRACHARIAS E LAVA-JATOS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
AUTO ELÉTRICAS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
OFICINAS DE MAQUINAS, MOTOCICLETAS E VEÍCULOS EM GERAL	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
GRAFICAS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
AUTO PEÇAS EM GERAL	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES
ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS	OCUPAÇÃO MÁX. 02 CLIENTES (OBS. DEVERÁ RESPEITAR A DETERMINAÇÃO DA ORIGEM DO ORGÃO).
MERCEARIAS	OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES
SACOLÃO	OCUPAÇÃO MÁX. 03 CLIENTES
MERCADOS/SUPERMERCADOS	OCUPAÇÃO MÁX. 05 CLIENTES
FORNECEDORES DE INTERNET, SINAL DE TV E AFINS.	OCUPAÇÃO MÁXIMA 02 CLIENTES NA EMPRESA, E ATENDIMENTO NORMAL A DOMICÍLIO (MANTER ETIQUETA DA SAÚDE E HIGIENIZAÇÃO).

LAN HOUSE	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ, MANTER A HIGIENIZAÇÃO DOS UTENSÍLIOS ANTES DA UTILIZAÇÃO DE CADA CLIENTE.
SELARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
COMERCIO DE ROUPAS/CALÇADOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
COMERCIO DE UTENSÍLIOS EM GERAL, PRESENTES, BRINDES E ETC.	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
FUNELARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
BICICLETARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
ACESSORIOS AUTOMOTIVOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
SERRALHEIRIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
MARCENARIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
ESCRITORIOS COMERCIAIS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
CLÍNICAS VETERINARIAS, PETSHOP/COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
FARMACIAS	OCUPAÇÃO MAXIMA 02 CLIENTES POR VEZ.
LOJAS DE MOVEIS	OCUPAÇÃO MAXIMA 03 CLIENTES POR VEZ.
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	OCUPAÇÃO MAXIMA 03 CLIENTES POR VEZ.
AUTO ESCOLAS	OCUPAÇÃO MAXIMA DE 02 CLIENTES NO ESTABELECIMENTO E 01 CLIENTE POR VEICULO.
CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS E AFINS, SALÃO DE BELEZA EM GERAL.	OCUPAÇÃO MAXIMA, 01 CLIENTE DENTRO DO MESMO AMBIENTE, DISPONIBILIZAR LOCAL PARA HIGIENIZAÇÃO DO CLIENTE, HIGIENIZAR OS UTENSÍLIOS COM ALCOOL 70%, ANTES DO ATENDIMENTO DE CADA CLIENTE.
SORVETERIAS	RESPEITAR O LIMITE DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
BARES	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
CONVENIENCIA	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
LANCHONETES, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ESPETARIAS E AFINS.	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
RESTAURANTES	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS.
PADARIAS	RESPEITAR O LIMITE MINIMO DE 02 METROS DE DISTANCIA ENTRE AS MESAS. NOS ESPAÇOS MENORES QUE NÃO POSSUEM MESAS, OCUPAÇÃO MAXIMA DE 02 CLIENTES POR VEZ.
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
CONSULTORIO DE PSICOLOGIA	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
CLINICAS DE TERAPIA	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
CLINICAS DE FISIOTERAPIA	SEGUIR A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR
ACADEMIAS	SEMI ABERTO: RESTRIÇÃO DE NO MAXIMO 8 CLIENTES POR OCUPAÇÃO/HORA, COM A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL 70%, PARA OS CLIENTES, SENDO QUE CADA CLIENTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE LEVAR INDIVIDUALMENTE SEU PANO, PARA LIMPEZA DOS APARELHOS SEMPRE QUE FOR UTILIZAR, ASSIM COMO A DIREÇÃO DA EMPRESA FICA RESPONSÁVEL POR FISCALIZAR E MANTER A HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS.
VENDEDORES AMBULANTES DE OUTROS MUNICIPIOS	TEMPORARIAMENTE PROIBIDO

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, deverão manter todas as regras de higienização e etiquetas respiratórias, podendo, em caso de dúvidas, consultar a Secretaria Municipal de Saúde para a orientação sobre a adoção das práticas necessárias.

Art. 5º Permanecem em vigor as demais normas contidas no **Decreto nº 19/2020, de 21 de março de 2020** e **Decreto nº 21/2020, de 23 de março de 2020**, não alteradas ou revogadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário do **Decreto Municipal nº 21/2020, de 23 de março de 2020**.

Alcinópolis-MS, 27 de março de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL